

DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DE JUSTIÇA TRIBUTÁRIA

OFÍCIO-CIRCULADO N.º 60.069

DATA : 31-07-2009

PROC. N.º 2008/001472

Ex.m.ºs Senhores

Subdirectores-Gerais

Directores de Serviços

Directores de Finanças

Chefes dos Serviços de Finanças

Assunto : Utilização do Processo de Execução Fiscal para cobrança de créditos do extinto IFADAP, actual IFAP, I.P.


Ofício-circulado N.º 60.065, de 27-10-2008

A mais recente jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo (STA) entende que as deliberações do Conselho Directivo do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas, (IFAP, I.P.), que determinam a restituição das ajudas financeiras, assumem a natureza de actos administrativos, alterando, deste modo, os pressupostos que fundamentaram a doutrina divulgada pelo Ofício-Circulado n.º 60.065, de 27-10-2008.

Por tal facto, foi, por despacho de 31.07.2009, do Director-Geral dos Impostos, sancionado o seguinte entendimento:

1. Nos termos do artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 148.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT), o meio próprio para a cobrança coerciva de tais ajudas financeiras que devam ser restituídas, é o processo de execução fiscal.
2. Fica, deste modo, na sua totalidade, revogado o ofício-circulado n.º 60.065, de 21-10-2008 da DSJT.

O SUBDIRECTOR-GERAL



(Alberto A. Pimenta Pedroso)